

ESTATUTO



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

GESTÃO **CARLOS EDUARDO DA CUNHA PEREIRA**

DESDE 1 DE JULHO 1894

SUMÁRIO

1- PROTOCOLO DA FUSÃO	04
2- ESTATUTO	08
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO	08
CAPÍTULO I - Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades	08
CAPÍTULO II - Do Patrimônio e Duração	09
TÍTULO II - DOS SÓCIOS	10
CAPÍTULO I - Do Quadro Social	10
Seção I - Classificação e Generalidades	10
Seção II - Da Comissão de Admissão	10
Seção III - Dos Sócios Titulados	11
Seção IV - Dos Sócios Proprietários	12
Seção V - Dos Sócios Contribuintes	13
Seção VI - Dos Sócios Atletas	14
Seção VII - Dos Sócios Torcedores	14
CAPÍTULO II - Dos Dependentes	14
CAPÍTULO III - Dos Direitos do Sócio	15
CAPÍTULO IV - Dos Deveres do Sócio	16
CAPÍTULO V - Das Penalidades, da Competência para aplicar penas, e dos Recursos	17
TÍTULO III - DOS PODERES	18
CAPÍTULO I - Dos Poderes	18
CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral	19
CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo	23
Seção I - Da Composição	23
Seção II - Das Atribuições	24
Seção III - Das Reuniões	26
Seção IV - Das Comissões do Conselho Deliberativo	28
Subseção I - Da Comissão Permanente do Conselho Deliberativo	28
Subseção II - Das Comissões Especiais	29
CAPÍTULO IV - Do Conselho Diretor	29
Seção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições	29
Seção II - Do Presidente do BOTAFOGO	31
Seção III - Dos Vice-Presidentes	32
Seção IV - Da gestão irregular ou temerária	33
CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal	34
CAPÍTULO VI - Da Junta de Julgamento e Recursos	37
CAPÍTULO VII - Do Conselho Consultivo	38
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	39
CAPÍTULO I - Da Organização Administrativa	39
CAPÍTULO II - Das Práticas de Governança	40
Seção I - Do Planejamento de Metas e Orçamentário	40
Seção II - Da Execução Orçamentária	41
Seção III - Da Responsabilidade na Gestão do Orçamento	41
Seção IV - Das Demonstrações Financeiras	42
TÍTULO V - DOS DISTINTIVOS DO BOTAFOGO	44
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	49
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	49
CAPÍTULO II - Das Disposições Especiais	49
CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias	50
CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais	50
3- COMPOSIÇÃO	53
4- APROVAÇÃO E REGISTRO	56



PROTOCOLO DA FUSÃO

W.M.
AKe

A MEMORÁVEL REUNIÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1942 NA QUAL FOI ASSINADO, SOLENEMENTE, O PROTOCOLO DE FUSÃO DOS DOIS “BOTAFOGO”, FICARÁ PERPETUADA NA HISTÓRIA BOTAFOGUENSE COMO UM DOS EPISÓDIOS MÁXIMOS DE SUA GLORIOSA EXISTÊNCIA. O GRANDE ACONTECIMENTO SERÁ LEMBRADO ÀS GERAÇÕES QUE NOS SUCEDERÃO, DENTRO DO CLUBE, PELO DOCUMENTO SEGUINTE:

**ATA DE FUSÃO DO CLUB DE REGATAS BOTAFOGO
E BOTAFOGO FOOTBALL CLUB,
E CONSEQUENTEMENTE TRANSFORMAÇÃO
EM BOTAFOGO DE FOOTBALL E REGATAS**

Aos 8 dias do mês de dezembro de 1942, na sede do Botafogo Football Club à Avenida Venceslau Brás, nº 72 às 21 horas reuniram-se os membros componentes do Conselho Deliberativo do Club de Regatas Botafogo e do Botafogo Football Club, que abaixo assinam a presente ata.

Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência da Mesa o Sr. Dr. Alvaro Werneck, que convidou para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. Cte. Eurico Viveiros de Castro e Alvaro do Rego Macedo. Depois de agradecer a honra que lhe fora conferida, o Sr. Presidente expõe aos presentes os motivos e fins da reunião.

Declara que o velho anseio das famílias botafoguenses se concretizara definitivamente. Depois de árduos trabalhos, orientados por um espírito de superior cordialidade e elevação, havia-se chegado à consecução da finalidade por todos desejada. A presente reunião teria, assim, como objetivo fundamental, dar-se cumprimento ao que, soberanamente, haviam resolvido, em sessões de 7 do corrente, os Conselhos Deliberativos do Club de Regatas Botafogo e Botafogo Football Club, e que era a fusão dessas duas tradicionais associações desportivas do País. Determinou, em seguida ao Sr. 1º Secretário que procedesse a leitura, não só das credenciais que outorgavam poderes a associados de ambos os clubs, para assinar a presente ata, como também, do documento em que estavam consubstanciadas as bases da fusão, aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

O Sr. 1º Secretário passou, então a ler:

Autorização – Por deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo, em sessão hoje realizada, ficam os Srs. Alvaro Werneck, Oswaldo do Rego Macedo, Luiz Carlos de Brito e Cunha, Ibsen de Rossi, Antonio Sá de Miranda Faria e Tasso Moreira, investidos de plenos poderes para ratificar o protocolo da fusão entre o Botafogo Football Club e o Club de Regatas Botafogo, fusão está devidamente autorizada com a aprovação das bases apresentadas. Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1942 – **Alvaro Werneck**, Presidente do Conselho; **Oswaldo do Rego Macedo**, 1º Secretário; **Luiz Carlos de Brito Cunha**, 2º Secretário.

Autorização – Reunido em 7 de dezembro de 1942, o Conselho Deliberativo do Botafogo Football Club em sessão extraordinária, para apreciar as bases de fusão do Club de Regatas Botafogo e Botafogo Football Club, consubstanciadas na proposta da Comissão para esse fim organizada, resolveu unanimemente aprová-las e autorizar o Presidente, Dr. Eduardo Goes Trindade, a assinar o respectivo protocolo, bem como a ata de fusão, relativa à sessão em que a mesma se efetivar. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. **Paulo A. Azeredo**, Presidente da Mesa; **Bernardino Cândido de Carvalho**, 1º Secretário; **Henrique Carlos Meyer**, 2º Secretário.

WIL

AKA

- 1º. O Club de Regatas Botafogo e o Botafogo Football Club resolvem unir-se e formar uma única sociedade desportiva; sob o nome **BOTAFOGO DE FOOTBALL E REGATAS**, cuja finalidade continuará sendo a de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da educação física, moral, cívica e cultural da mocidade brasileira, através da prática dos desportos.
- 2º. O Botafogo de Football e Regatas assumirá integralmente o **ATIVO** e o **PASSIVO** do Club de Regatas Botafogo e do Botafogo Football Club e de ambos receberá os respectivos patrimônios, com todos os encargos, vantagens e compromissos.
- 3º. Serão guardadas e comemoradas, como datas de fundação, a de 1º de julho de 1894, nos desportos náuticos, e a de 12 de agosto de 1904, nos desportos terrestres. O dia 8 de dezembro de 1942, por ser a data em que se ultimou a fusão de ambas as sociedades passará a ser comemorada oficialmente pelo Botafogo Football e Regatas.
- 4º. A Bandeira do Botafogo de Football e Regatas conservará as cores preta e branca, dispostas em listas horizontais, tendo na parte superior esquerda um retângulo preto com uma estrela branca, retângulo este que não deverá ser menor que 1/6 do total da referida Bandeira, conforme desenhos anexos.
- 5º. O Botafogo de Football e Regatas adotará pelo menos dois uniformes para suas equipes de atletas. Nos desportos náuticos, suas cores serão preta com uma estrela branca ao centro; nos desportos terrestres, serão elas preta e branca em listas verticais, tendo ao lado esquerdo a estrela branca.
- 6º. O quadro social do Botafogo de Football e Regatas se comporá de sócios: - a) fundadores; b) grandes beneméritos; c) beneméritos; d) proprietários; e) eméritos; f) contribuintes; g) atletas; h) remidos.
- 7º. A categoria de sócios remidos não admitirá novos membros, além dos atuais, pertences aos quadros sociais que ora se fundem, que poderão, a qualquer tempo, passar é categoria de proprietários, recebendo o título respectivo sem qualquer ônus.
- 8º. O primeiro Conselho Deliberativo do Botafogo Football e Regatas será constituído pelos atuais Conselhos Deliberativos das sociedades fundidas. a) seu mandato terminará em 31 de dezembro de 1944; b) são suas principais atribuições: 1º ratificar, em sua primeira reunião, a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Botafogo de Football e Regatas; 2º discutir e aprovar os Estatutos da sociedade resultante da união dos dois clubs.
- 9º. Findo o mandato do 1º Conselho Deliberativo, passará, daí em diante, a ser o Conselho Deliberativo constituído: - a) pelos sócios fundadores, grandes beneméritos e beneméritos, que serão considerados seus membros natos; b) por trinta sócios proprietários, vinte sócios remidos e oitenta sócios contribuintes, todos eleitos pela Assembleia Geral.
- 10º. Os Conselhos Deliberativos atuais dos clubs reunidos serão convocados para o mesmo dia e hora afim de resolverem sobre a aprovação das presentes bases.
- 11º. Aprovadas as bases, esta Comissão se incumbirá de organizar, no prazo de 15 dias o ante-projeto dos Estatutos do Botafogo de Football e Regatas, submetendo-o, findo aquele prazo, à aprovação do Conselho Deliberativo já funcionando de acordo com o item 8 da presente.
- 12º. Finalmente, esta Comissão, reafirmando o conceito já expedido pelos destacados associados dos clubs reunidos sobre as pessoas dos atuais Presidente do Botafogo Football Club e do Club de Regatas Botafogo, ratifica a indicação de seus nomes para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Botafogo Football e Regatas, mandato a ser exercido por três anos. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1942. Luiz Aranha, Paulo A. Azeredo, Sergio Darcy, Rivadavia Corrêa Meyer, Ibsen Rossi, Antonio Sá de Miranda Faria, Tasso Moreira.

Finda a leitura, que foi recebida com calorosa salva de palmas, o Sr. Presidente convidou os presentes a se levantarem para aclamarem o nome do **Botafogo de Football e Regatas**. A assistência, de pé aclama demorada e vibrantemente, o novo nome do **Botafogo de Football e Regatas**, findo o que pedem a palavra os Srs. Drs. Eduardo de Góes Trindade e Augusto Frederico Schmidt, os quais, por proposta do Dr. Ibsen de Rossi, passaram a fazer parte da Mesa. Os dois oradores, representando os clubs de que são Presidentes, enalteceram a obra que vem de ser realizada salientando, o primeiro deles que o Botafogo Football e Regatas nasce sob os auspícios e proteção da virgem Santíssima, já que no dia 8 de dezembro é consagrado a festa de sua Imaculada Conceição. As orações são recebidas sob calorosas salvas de palmas.

Em seguida, o Sr. Presidente declara suspender a sessão, afim de ser confeccionada a ata que lida pelo Sr. 1º Secretário, é unanimemente aprovada.

Assinam a presente ata os membros componentes da Mesa, as pessoas autorizadas a fazê-lo em nome dos dois clubs reunidos, conforme documentos transcritos acima e todos os membros dos Conselhos Deliberativos do Club de Regatas Botafogo e do Botafogo Football Club, presentes à reunião. Aprovada. Alvaro Werneck, Presidente da Mesa, Eurico Viveiros de Castro, Secretário; Alvaro do Rego Macedo, Secretário; Eduardo de Góes Trindade, pelo Botafogo Football Club, pelo Club de Regatas Botafogo Alvaro Werneck, Oswaldo do Rego Macedo, Luis Carlos de Brito Cunha, Ibsen de Rossi, Antonio Sá de Miranda Faria e Tasso Moreira. Membros dos Conselhos Deliberativos de ambos os clubs: Augusto Frederico Schmidt, Paulo A. Azeredo, Luiz Aranha, Sergio Darcy, Rivadavia Corrêa Meyer, Edgard Côrte Real, Alinio Tavares Ferreira de Salles, Adherbal de Souza Bastos, Aylton de Carvalho Dias, Nozor de Almeida Rodrigues, Silvio Benjamin Vidal, Rolando de Lamare, A.Mascarenhas, Adhemar Alves Bebiano, Cyro Lima Ramos, Henrique Carlos Meyer, Eurico Pedroso Filho, Manoel Batista dos Santos, Otto Schilling, Carlos Bastos Neto, Fernando Quintella, Gilberto Gonzaga Romeiro, Edmundo Souto de Oliveira, Avelino Rivera Fernandes, Miguel Raphael de Pino, Carlos de Pino, Mario Ferreira, José Armando Lins de Azevedo, Haroldo de Frontin Werneck, Carlos Gomes Martins, Octavio de Affonseca, Alexandre da Silveira Lara, Anibal Ferreira da Rosa, João Guilherme Meyer, Fernando Dias, Sebastião Simas de Silva, Theophilo Nunes, Waldemar Moreno de Aragão, Luiz Paulo de Oliveira Flores, Alberto Ruiz, José Azeredo, Fausto Vianna Meirelles, Arthur Lopes da Silva, Leslie A.C. Parker, Yotar Wright de Castro, J.A.Nova Monteiro, Armindo Nobs Ferreira, Francisco Santiago Júnior, Angelo Cascão, Carlos Ozorio, José Cunha Menezes Filho, Miguel Couto Filho, Bernardino C. de Carvalho, Jacques Raymundo, Henrique Diniz, Carlos Martins da Rocha, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Daniel Alves de Britto e Joel Presidio.

-- X --



ESTATUTO

all
Acre

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades

Art. 1º - O Botafogo de Futebol e Regatas, que tem por sigla BFR e neste Estatuto denominado simplesmente BOTAFOGO, constituído em 8 de dezembro de 1942 pela fusão do Club de Regatas Botafogo, fundado em 1º de julho de 1894, com o Botafogo Football Club, fundado em 12 de agosto de 1904, é uma associação de natureza social e desportiva, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 6.631 de 31 de janeiro de 1941, com foro na Cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo.

§ 1º. São comemorados oficialmente pelo BOTAFOGO, como datas de fundação, os dias 1º. de julho, nos desportos náuticos, 12 de agosto, nos desportos terrestres e o dia 8 de dezembro, quando se ultimou a fusão, como data magna.

§ 2º. É comemorado pelo BOTAFOGO, no segundo sábado do mês de dezembro, o Dia Oficial do Ex-atleta alvinegro.

§ 3º. O BOTAFOGO poderá instituir, fora da capital do Estado do Rio de Janeiro, núcleos ou representações que permanecerão a ele vinculados, visando a melhor consecução de suas finalidades sociais e esportivas.

§ 4º. O BOTAFOGO poderá participar de sociedades ou associações, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º - O BOTAFOGO tem por finalidade:

- I. promover a prática desportiva envolvida em competições de atletas amadores e profissionais, prioritariamente, do remo e do futebol;
- II. fomentar o desenvolvimento da educação física e a prática de outras atividades desportivas, em especial as olímpicas; e
- III. promover atividades sociais e apoiar as de caráter cultural, educacional, assistencial, filantrópico e de lazer.

Parágrafo Único. Para realização dos objetivos do Clube, sua administração observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Art. 3º - São expressamente proibidas nas dependências do BOTAFOGO manifestações político-partidárias ou decorrentes de preconceitos e de qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Duração

Art. 4º - O BOTAFOGO tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos dos seus sócios, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas, exceto na qualidade de dirigente ou administrador, conforme disposto no Art.89.

Art. 5º - O patrimônio do BOTAFOGO é constituído:

- I. pelo patrimônio econômico, composto por todos os seus bens e direitos, distintivos, marcas, títulos, prêmios e direitos relativos a atletas profissionais e amadores, devendo ser feito, ao fim de cada exercício anual, o respectivo inventário;
- II. pelo patrimônio histórico, composto pelo acervo representativo de todas as suas conquistas nos campos esportivo e social, os seus troféus e tudo que diga respeito à sua história; e
- III. pela participação do BOTAFOGO em sociedades ou associações, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - O tempo de duração do BOTAFOGO é indeterminado, e sua dissolução só se dará por comprovada impossibilidade de atender às suas finalidades.

§ 1º. A dissolução do BOTAFOGO somente ocorrerá se decidida por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Deliberativo, representado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 2º. A incorporação de associações desportivas pelo BOTAFOGO só se dará se aprovada pelo Conselho Deliberativo reunido em sessão especialmente convocada para esse fim, mantidos, obrigatoriamente, a denominação “BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS” e seus distintivos.

§ 3º. São vedadas a fusão e a incorporação do BOTAFOGO.

§ 4º. Com autorização do Conselho Deliberativo, o BOTAFOGO poderá, através de convênio, geminar-se a associações congêneres, preferencialmente homônimas ou cujos distintivos ostentem as cores preta e branca, no Brasil e no exterior.

§ 5º. Com autorização do Conselho Deliberativo, poderá o BOTAFOGO se associar a outras sociedades ou associações para participar de empreendimentos relacionados às finalidades de que trata o Art. 2º.

§ 6º. Se o BOTAFOGO vier a ser dissolvido, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Seção I

Classificação e Generalidades

Art. 7º - Os sócios do BOTAFOGO pertencem às seguintes categorias:

- I. Titulados (Fundadores, Grande Beneméritos, Beneméritos, Eméritos e Honorários);
- II. Proprietários;
- III. Contribuintes;
- IV. Torcedores; e
- V. Atletas.

§ 1º. Os sócios Grande Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Proprietários, Contribuintes e Atletas constituem o denominado Quadro Social do BOTAFOGO.

§ 2º. As categorias elencadas no Art. 7º não são, necessariamente, exclusivas entre si, podendo um sócio acumular mais de uma categoria.

§ 3º. As categorias elencadas no Art. 7º farão parte do cadastro único de sócios do BOTAFOGO.

Art. 8º - Somente serão admitidos no Quadro Social os candidatos cuja conduta for compatível com o nível moral e o ambiente social do BOTAFOGO, atendidas as disposições do Regulamento específico.

Seção II

Da Comissão de Admissão

Art. 9º - Cabe à Comissão de Admissão opinar sobre pedidos de ingresso de novos sócios proprietários e contribuintes, bem como, no caso de transferência de títulos de sócios proprietários, sobre o ingresso no Quadro Social.

§ 1º. A Comissão terá até 30 (trinta) dias de prazo para encaminhar parecer escrito e fundamentado ao Presidente do BOTAFOGO.

§ 2º. No caso de decisão do Presidente do BOTAFOGO contrária à admissão, será dada ciência ao proposto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, pedir reconsideração.

§ 3º. O pedido de reconsideração só poderá ser formulado uma vez.

Art. 10 - A Comissão de Admissão será composta no mínimo por 6 (seis) e no máximo por 12 (doze) membros do Quadro Social e deliberará pelo voto de, pelo menos, 3 (três) de seus integrantes.

Art. 11 - Os membros da Comissão de Admissão serão nomeados e exonerados pelo Presidente do BOTAFOGO, que indicará o Presidente da Comissão.

Seção III

Dos Sócios Titulados

Art. 12 - Os sócios titulados pertencem às seguintes classes:

- I. FUNDADORES: São os que participaram da fundação do Club de Regatas Botafogo ou do Botafogo Football Club, conforme relação constante dos anais do BOTAFOGO;
- II. GRANDES BENEMÉRITOS: São os que, contando pelo menos cinco anos como beneméritos, tenham continuado a prestar relevantes e excepcionais serviços ao BOTAFOGO;
- III. BENEMÉRITOS: São os sócios proprietários ou eméritos que, figurando há pelo menos dez anos, ininterruptos, no Quadro Social, tenham prestado, incontestavelmente, relevantes e excepcionais serviços ao BOTAFOGO;
- IV. EMÉRITOS: São aqueles que se tornaram merecedores dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao BOTAFOGO na qualidade de sócios atletas;
- V. HONORÁRIOS: São aqueles que, não pertencendo a qualquer outra categoria social, tenham se tornado merecedores dessa distinção por assinalados serviços prestados ao BOTAFOGO.

§ 1º. Excepcionalmente, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá ser concedida a benemerência ao sócio proprietário ou emérito que, mesmo não possuindo o interstício previsto no inciso III deste artigo, tiver prestado serviços de incontestável e extraordinária relevância, observado o disposto no Art. 67.

§ 2º. A emerência só poderá ser concedida ao sócio atleta que, comprovadamente:

- I. tiver participado pelo BOTAFOGO de campeonatos, torneios ou competições oficiais, durante cinco anos consecutivos ou dez alternados;
- II. não tiver sofrido punição disciplinar imposta pelo BOTAFOGO;
- III. nunca tiver competido contra o BOTAFOGO em competições oficiais, como atleta amador.

§ 3º. A emerência também poderá ser concedida ao sócio atleta do BOTAFOGO que houver conquistado, em sua modalidade esportiva, campeonato olímpico, nacional ou internacional, observando-se o inciso III do § 2º deste artigo.

§ 4º. A emerência só poderá ser concedida após o encerramento oficial da prática esportiva pelo sócio atleta.

§ 5º. Poderá o Conselho Deliberativo conceder, *post mortem*, a titulação a que se refere este artigo.

Art. 13 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Emérito e Honorário, por proposta, sempre acompanhada de justificativa, do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Não poderão ser propostos ou concedidos títulos nos últimos 12(doze) meses do mandato do Presidente do BOTAFOGO.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a proposta, tão logo a receba, à Comissão Permanente.

§ 3º. A votação da proposta de concessão de título honorífico, com o parecer da Comissão Permanente, será feita em escrutínio secreto.

§ 4º. No Edital de Convocação para a sessão a que se refere o § 3º devem figurar os nomes dos indicados à titulação.

§ 5º. A Secretaria do Conselho Deliberativo encaminhará aos Conselheiros cópias da proposta e dos pareceres da Comissão Permanente.

§ 6º. As propostas de concessão de Títulos Honoríficos que não houverem sido aprovadas pelo Conselho Deliberativo não poderão ser reapresentadas dentro da mesma legislatura.

Seção IV

Dos Sócios Proprietários

Art. 14 - Os sócios proprietários são os adquirentes de títulos do BOTAFOGO que forem admitidos ao Quadro Social, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. A aquisição de título de sócio proprietário não assegura ao adquirente o ingresso no Quadro Social do BOTAFOGO sem o cumprimento de todas as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, caberá autorizar a emissão de títulos de sócio proprietário, fixando o valor dos mesmos e estabelecendo normas próprias às séries especiais, sempre reservado o produto destas últimas a vinculação específica.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá atualizar o valor do título de sócio proprietário, mediante proposta do Presidente do BOTAFOGO.

Art. 16 - Os sócios proprietários e seus dependentes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor.

§ 1º. O sócio proprietário que adquiriu o título anteriormente a 2 de julho de 1964, data da instituição da taxa de manutenção, está isento do seu pagamento.

§ 2º. Os dependentes e os sócios proprietários menores de 16 (dezesseis) anos pagarão taxa de manutenção reduzida, em valor estabelecido pelo Conselho Diretor.

§ 3º. O sócio proprietário, em atraso no pagamento de taxa de manutenção por 30 (trinta) dias, terá os seus direitos sociais suspensos.

- Art. 17 - O sócio proprietário, mesmo eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título, observado o Art. 9º.
- Art. 18 - O exercício dos direitos previstos no Art. 27 deste Estatuto, decorrentes de transferência do título de sócio proprietário, dependerá da integralização do pagamento do título, do pagamento da respectiva taxa de transferência, do atendimento às normas específicas de sua série, da prova de quitação com a taxa de manutenção e da decisão quanto ao ingresso no Quadro Social.
- § 1º. A definição do valor da taxa de transferência será estabelecida pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º. Não será cobrada taxa nas transferências de títulos de sócios proprietários entre ascendentes e descendentes e entre cônjuges ou companheiros.
- Art. 19 - O Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, e com anuência do Conselho Fiscal, poderá determinar a cobrança de taxa extra correspondente aos títulos de sócio proprietário, quando julgá-la indispensável à redução de déficit de determinado exercício ou para a consecução de projeto específico de real interesse do BOTAFOGO.
- § 1º. A taxa extra poderá ser paga em prestações mensais.
- § 2º. A medida prevista neste artigo só poderá ser utilizada uma única vez a cada mandato presidencial.

Seção V

Dos Sócios Contribuintes

- Art. 20 - Os sócios contribuintes são aqueles que, apesar de não possuírem o título de sócio proprietário do BOTAFOGO, adquirem o direito de frequentar as dependências do Clube e, com seus dependentes, participar das atividades sociais e esportivas, desde que admitidos ao Quadro Social na forma deste Estatuto.
- Parágrafo Único. A idade mínima para ser admitido como sócio contribuinte é de 18 (dezoito) anos.
- Art. 21 - Os sócios contribuintes e seus dependentes estão sujeitos ao pagamento de joia, no momento da admissão, e contribuição social mensal, cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor.
- § 1º. Os dependentes e os sócios contribuintes menores de 16 (dezesseis) anos pagarão contribuição social reduzida, em valor estabelecido pelo Conselho Diretor.
- § 2º. O sócio contribuinte, em atraso no pagamento da contribuição por 30 (trinta) dias, terá os seus direitos sociais suspensos.
- § 3º. O sócio contribuinte, em atraso de qualquer parcela de pagamento da contribuição por 90 (noventa) dias, será excluído do Quadro Social e se tornará inativo no cadastro único de sócios do BOTAFOGO, sendo necessário novo processo de admissão e pagamento da joia para novo ingresso no Quadro Social e reativação do cadastro. Ressalta-se, no caso, a perda da antiguidade social para efeito do direito de voto na Assembleia.

W
PAZ

Seção VI

Dos Sócios Atletas

Art. 22 - Os sócios atletas são os que, por suas aptidões esportivas, a critério da Vice-Presidência competente, integram qualquer das equipes que representem o BOTAFOGO em torneios, campeonatos ou competições oficiais.

Parágrafo Único. Os sócios atletas não poderão ter qualquer tipo de vínculo profissional com o BOTAFOGO e deverão, necessariamente, estarem filiados e regularizados junto às respectivas federações e confederações esportivas.

Art. 23 - A admissão de sócio atleta será efetuada de acordo com o estabelecido no “Regulamento para Sócios Atletas”, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção VII

Dos Sócios Torcedores

Art. 24 - Os sócios torcedores são aqueles cujos direitos estão definidos no Art.29.

Art. 25 - O sócio torcedor está isento de pagamento de joia e pagará uma taxa de manutenção fixada pelo Conselho Diretor não inferior a 1/3 (um terço) da taxa de manutenção do sócio proprietário.

§ 1º. O sócio torcedor, em atraso no pagamento da contribuição por 30 (trinta) dias, terá os seus direitos suspensos.

§ 2º. O sócio torcedor que ficar 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em atraso perderá seus direitos, sendo necessário novo processo de admissão e reativação do cadastro. Ressalta-se, no caso, a perda da antiguidade social para efeito do direito de voto na Assembleia.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 26 - São considerados dependentes o cônjuge, o companheiro ou companheira, os filhos(as) até 24 (vinte e quatro) anos, os filhos(as) adotivos(as) até a mesma idade, o pai, a mãe e os menores que vivam comprovadamente às expensas do sócio.

§ 1º. Poderá o Conselho Diretor, mediante parecer da Comissão de Admissão, considerar dependentes outras pessoas, propostas pelo sócio titular, não compreendidas no “caput” deste artigo.

§ 2º. Poderão possuir dependentes apenas os sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Contribuintes e Eméritos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Sócio

Art. 27 - São direitos do sócio proprietário, além dos que decorrerem de outras disposições:

- I. participar da Assembleia Geral, nela votando e podendo ser votado, desde que satisfaça as exigências estatutárias;
- II. frequentar as dependências do BOTAFOGO e, com seus dependentes, participar das atividades sociais e esportivas;
- III. integrar quaisquer dos Poderes, órgãos ou comissões do BOTAFOGO;
- IV. cadastrar no BOTAFOGO as embarcações de sua propriedade, obedecidas as disposições do Regulamento específico;
- V. propor a admissão de novos sócios;
- VI. trazer convidados para visitar o BOTAFOGO nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VII. propor, por escrito, quaisquer medidas, comunicar irregularidades ou invocar seus direitos a Poder competente do BOTAFOGO;
- VIII. requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária, nos termos do Art. 63, II, d;
- IX. ter facilidade de acesso aos jogos de futebol, sempre que as condições vigentes estabelecidas pelo Conselho Diretor assim o permitirem; e
- X. requerer, por motivo comprovado, ao Presidente do BOTAFOGO seu licenciamento por período não superior a 5 (cinco) anos, no qual o sócio licenciado pagará uma taxa anual específica fixada pelo Conselho Diretor, ficando dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 28 - São direitos do sócio contribuinte em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO:

- I. participar da Assembleia Geral, nela votando e podendo ser votado, desde que satisfaça as exigências estatutárias;
- II. frequentar as dependências do BOTAFOGO e, com seus dependentes, participar das atividades sociais e esportivas;
- III. integrar quaisquer dos Poderes, órgãos ou comissões do BOTAFOGO;
- IV. cadastrar no BOTAFOGO as embarcações de sua propriedade, obedecidas as disposições do Regulamento específico;
- V. trazer convidados para visitar o BOTAFOGO nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VI. propor, por escrito, quaisquer medidas, comunicar irregularidades ou invocar seus direitos a Poder competente do BOTAFOGO; e

VII. após 36 (trinta e seis) meses de contribuição ininterrupta, adquirir diretamente do BOTAFOGO, um título de sócio proprietário com desconto estabelecido pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, mantida a temporalidade de associação ao BOTAFOGO para efeito do direito de votar e ser votado, respeitada a disponibilidade de títulos previstas no Art. 15.

Art. 29 - São direitos do sócio torcedor em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO:

- I. participar da Assembleia Geral, nela votando, desde que satisfaça as exigências estatutárias;
- II. ter facilidade de acesso aos jogos de futebol do BOTAFOGO, nas condições vigentes estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- III. após 36 (trinta e seis) meses de contribuição ininterrupta, adquirir diretamente do BOTAFOGO, um título de sócio proprietário com desconto estabelecido pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, mantida a temporalidade de associação ao BOTAFOGO para efeito do direito de votar, respeitada a disponibilidade de títulos previstas no Art. 15.

Parágrafo Único. É vedada a transferência da titularidade do sócio torcedor.

Art. 30 - Os sócios Grande Beneméritos e Beneméritos, em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO, terão os mesmos direitos dos sócios proprietários.

Art. 31 - Os sócios eméritos, em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO, terão os mesmos direitos dos sócios proprietários, acrescidos da isenção do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 32 - Os sócios honorários e os sócios atletas possuem, única e exclusivamente, as prerrogativas de isenção de pagamento de taxa de manutenção e do direito de frequentar e utilizar as dependências do BOTAFOGO.

Art. 33 - Ao sócio caberá o direito a 1 (hum) único voto nas deliberações sociais, nas reuniões e assembleias às quais estiver habilitado a participar, mesmo que pertença a várias categorias.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Sócio

Art. 34 - São deveres do sócio, qualquer que seja a sua categoria, em conformidade com as condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO:

- I. conhecer e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, as deliberações e as determinações dos Poderes do BOTAFOGO;
- II. portar-se com correção, probidade, moralidade e dignidade nas dependências do BOTAFOGO ou fora delas, quando na qualidade de seu representante;
- III. zelar pela conservação do patrimônio do BOTAFOGO, indenizando-o por qualquer prejuízo que ele, seus dependentes ou convidados venham a causar;
- IV. satisfazer, dentro dos prazos estabelecidos pelos Poderes do BOTAFOGO, as obrigações a que estiver sujeito;

- V. comunicar por escrito à Secretaria do Clube as alterações de sua ficha cadastral, bem como o extravio de sua carteira de sócio; e
- VI. exibir, toda vez que lhe for exigido, a carteira de sócio, de uso pessoal e intransferível, e a regularidade de suas contribuições.

Art. 35 - O sócio titulado, exceto o honorário, não poderá, salvo expressa autorização do Presidente do BOTAFOGO, participar como adversário do BOTAFOGO, na qualidade de atleta, técnico ou dirigente de equipe esportiva, em competição de caráter oficial.

Art. 36 - O sócio atleta, além de cumprir e respeitar as prescrições da Vice-Presidência a que pertencer, é obrigado, nas competições esportivas, a representar exclusivamente o BOTAFOGO ou entidades a que o Clube estiver filiado.

CAPÍTULO V

Das Penalidades, da Competência para aplicar penas, e dos Recursos

Art. 37 - Os sócios, os administradores e os membros dos poderes do BOTAFOGO são passíveis de penalidades pelos atos que praticarem em infração a este Estatuto e às suas normas complementares.

Art. 38 - As penalidades que poderão ser impostas são as seguintes:

- I. advertência escrita;
- II. censura escrita;
- III. suspensão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 1 (um) ano;
- IV. eliminação;
- V. perda de mandato;
- VI. cassação de título honorífico;
- VII. afastamento imediato, preventivo e/ou definitivo, do cargo e da função;
- VIII. inelegibilidade;
- IX. inelegibilidade temporária, conforme os termos do Art. 42 deste Estatuto;
- X. demais penalidades previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias da mesma, a idade e os antecedentes do associado.

Art. 39 - O “Regulamento Disciplinar”, aprovado pelo Conselho Deliberativo, complementará o presente Capítulo, dispondo sobre os fatos puníveis e as sanções a serem impostas, definindo as autoridades competentes para aplicá-las, bem como os meios de defesa e os recursos admitidos.

TÍTULO III
DOS PODERES

CAPÍTULO I
Dos Poderes

Art. 40 - São Poderes do BOTAFOGO:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Diretor;
- IV. o Conselho Fiscal; e
- V. a Junta de Julgamento e Recursos.

Art. 41 - Os Poderes do BOTAFOGO funcionam harmonicamente entre si no exercício de suas competências deliberativa, executiva, fiscalizadora e judicante, observadas as disposições específicas de cada um deles, estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos do Clube, regulamentada em Regimento Interno.

Art. 42 - Os membros eleitos dos Poderes do BOTAFOGO, sem prejuízo de outras penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos a perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a dez anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos deveres de probidade e moralidade, previsto no inciso II do Art. 34 deste Estatuto;
- II. atentado, de qualquer forma, à existência do BOTAFOGO, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do Clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;
- III. descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias;
- IV. ausência injustificada em quatro reuniões consecutivas, ou seis alternadas, do Poder que integra;
- V. comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;
- VI. desde que aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 46, II, "g" deste Estatuto, deixar de promover ação judicial contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes, quando houver, e atuais e/ou anteriores dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao BOTAFOGO, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

- § 1º. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão do quadro social.
- § 2º. Não se aplicará, nas hipóteses previstas no inciso IV deste artigo, a pena de inelegibilidade.
- § 3º. A conduta descrita no inciso VI refere-se exclusivamente ao Presidente em exercício do BOTAFOGO.

Art. 43 - Os membros eleitos dos Poderes do BOTAFOGO, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição, e/ou alienação de bens, serviços ou direitos, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube.

Art. 44 - Aos membros nomeados dos Poderes do BOTAFOGO, impõe-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos membros eleitos, nos termos do Art. 43.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 45 - A Assembleia Geral é constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos com direito a voto, em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO, sendo que:

- I. os sócios proprietário, contribuinte e emérito, cujo ingresso no quadro social seja anterior a 12 (doze) meses da data da Assembleia Geral, exercerão o direito de voto;
- II. o sócio torcedor, cujo ingresso seja anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data da Assembleia Geral, exercerá o direito de voto;
- III. os sócios – honorário e atleta – não têm direito a voto;
- IV. o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Assembleia Geral e a Junta Eleitoral.

Art. 46 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Geral do BOTAFOGO, que obrigatoriamente deverão estar indicados pela mesma e única chapa;
- II. extraordinariamente, em qualquer tempo:
 - a. na hipótese de proposta de dissolução do BOTAFOGO, obedecido o disposto no §1º do Art. 6º;
 - b. para preencher vagas ocorridas no Conselho Deliberativo (Art. 59, Parágrafo Único);
 - c. mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, com ordem do dia previamente definida;

- d. mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios maiores de 16 (dezesseis) anos com direito a voto;
- e. para destituir os administradores;
- f. para alterar o Estatuto, observadas as normas regulamentares;
- g. para deliberar sobre a adoção de medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio do BOTAFOGO;
- h. para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes.

§ 1º. Na hipótese da alínea “g” do Art. 46, os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos de ocupar o cargo e exercer a função que ocupavam, bem como deverão ser substituídos na mesma Assembleia.

§ 2º. O impedimento previsto no § 1º será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

Art. 47 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo através de edital, do qual deverão constar a data, o horário, locais de votação, forma de votação e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Único. O edital será publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em órgão da imprensa de grande circulação da Cidade do Rio de Janeiro, por três vezes, afixado na portaria de todas as sedes do BOTAFOGO e demais meios de comunicação do Clube, durante o mesmo prazo.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com qualquer número, conforme edital de convocação.

Art. 49 - A eleição dos membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas de colorações e denominações diferentes, constituídas de 140 (cento e quarenta) membros efetivos e até 20 (vinte) membros suplentes, estes em ordem de nomeação na chapa para o caso de substituição no Conselho Deliberativo. As chapas conterão também os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser apresentadas à Junta Eleitoral até, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da eleição.

§ 2º. É permitida a substituição de nomes que façam parte da chapa, em caso de falecimento, renúncia expressa ou na hipótese do parágrafo seguinte, desde que o substituto satisfaça os requisitos estatutários.

- § 3º. O sócio deverá manifestar por escrito seu desejo de participar de determinada chapa; aquele que assinar sua adesão a mais de uma chapa estará automaticamente inelegível para o processo eleitoral em curso, salvo se optar expressamente por uma delas, quando chamado a fazê-lo no prazo que lhe vier a ser fixado pela Junta Eleitoral.
- § 4º. O direito de voto será exercido individualmente, não sendo aceito por procuração.
- § 5º. Até o dia 15 de agosto do ano em que houver eleição, o Conselho Diretor fornecerá à Junta Eleitoral a relação completa dos sócios, com os respectivos elementos cadastrais atualizados.
- § 6º. Até o dia 15 de setembro do ano em que houver eleição, o Conselho Diretor publicará a relação completa dos sócios elegíveis.
- § 7º. Até o décimo dia anterior à eleição, o Conselho Diretor publicará a relação completa dos sócios aptos a votar.
- § 8º. Só poderão votar os sócios em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO até o décimo quinto dia anterior, inclusive, ao da eleição.
- § 9º. É vedada a eleição do cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente e Vice-Presidente Geral.
- § 10. Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.
- § 11. A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.
- § 12. A eleição do Clube será realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Art. 50 - As vagas para o Corpo Transitório serão preenchidas observando-se os seguintes critérios:

- I. a chapa com maior número de votos válidos será declarada vencedora e ocupará 140 (cento e quarenta) vagas;
- II. na hipótese da existência de 2 (duas) chapas concorrentes, a perdedora terá direito às vagas conforme os critérios abaixo:
 - a. na hipótese da obtenção de votação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos, a chapa perdedora ocupará 40 (quarenta) vagas;
 - b. na hipótese da obtenção de votação igual ou superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos, o número de vagas da chapa perdedora corresponderá ao percentual de votos por ela obtido sobre 140 (cento e quarenta), arredondado ao número inteiro imediatamente inferior;
 - c. na hipótese de obtenção de votação inferior a 15% (quinze por cento), a chapa perdedora não terá representação no Corpo Transitório;

- III. na hipótese da existência de 3 (três) chapas ou mais concorrentes, as perdedoras terão direito às vagas conforme o critério abaixo:
- a. a chapa que não obtiver votação superior ou igual a 10% (dez por cento) do total de votos válidos não terá representação no Corpo Transitório;
 - b. a quantidade de vagas de cada chapa será igual a 40 (quarenta) vezes o quociente entre o seu total de votos e o total de votos de todas as chapas perdedoras, arredondado ao número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo Único. São considerados votos válidos, todos exceto os nulos.

Art. 51 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos estarão automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, observado o disposto no art. 137, caput e §1º deste Estatuto.

Art. 52 - Em até 10 dias após a proclamação do resultado do pleito, a(s) chapa(s) perdedora(s) deverão encaminhar à Junta Eleitoral a relação dos Conselheiros indicados para o Corpo Transitório, dentre os inscritos na(s) respectiva(s) chapa(s), conforme se configure, ou não, a hipótese de que trata o Art. 50, incluindo uma nova relação de até 10 (dez) membros suplentes, pertencentes a chapa original, em ordem de nomeação para o caso de substituição no Conselho Deliberativo.

Art. 53 - A direção dos trabalhos nas eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo caberá à Junta Eleitoral, que será instalada na primeira quinzena de agosto, sendo integrada pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento e Recursos.

§ 1º. São atribuições da Junta Eleitoral:

- I. definir e publicar as normas do processo eleitoral;
- II. receber, processar, aprovar e registrar as chapas;
- III. distribuir aos delegados das chapas concorrentes as listas de sócios, conforme §5º, §6º e §7º do Art. 49;
- IV. organizar e supervisionar as mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- V. decidir sobre eventuais impugnações e incidentes que se verificarem em todo o processo eleitoral;
- VI. proclamar o resultado; e
- VII. receber da(s) chapa(s) perdedora(s) a relação prevista no Art. 52.

§ 2º. O Presidente da Junta Eleitoral terá voto de qualidade.

§ 3º. Cada chapa concorrente designará um delegado efetivo e um suplente para representá-la perante a Junta Eleitoral e acompanhar seus trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Composição

Art. 54 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do BOTAFOGO, eleito pela Assembleia Geral.

Art. 55 - São órgãos do Conselho Deliberativo:

- I. a Mesa Diretora;
- II. a Comissão Permanente; e
- III. as Comissões Especiais.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo é composto:

- I. pelo Corpo Permanente, constituído de sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, até o limite de 60 (sessenta) membros; e
- II. pelo Corpo Transitório, para o qual serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, no mínimo 140 (cento e quarenta) e no máximo 180 (cento e oitenta) sócios, conforme se configure, ou não, a hipótese de que trata o Art. 50.

Art. 57 - Para ser candidato a membro do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o sócio em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e Regimentos Internos do BOTAFOGO deve:

- I. ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. ter mais de 3 (três) anos como sócio proprietário, contribuinte ou sócio titulado;
- III. não pertencer ao Corpo Permanente;
- IV. não ter sido punido em caráter definitivo pelos órgãos judicantes do BOTAFOGO, nos últimos 12 (doze) meses, com suspensão por prazo superior a 6 (seis) meses; e
- V. não exercer cargo ou função, remunerados ou não, em outro clube de futebol profissional.

Parágrafo Único. São inelegíveis os sócios atletas, honorários, torcedores e os que prestam serviço remunerado ao BOTAFOGO.

Art. 58 - O membro do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo perderá seu mandato quando incorrer em penalidade de suspensão por prazo igual ou superior a seis meses.

Art. 59 - Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro do Corpo Transitório, este será substituído por um suplente da mesma chapa pela qual foi eleito, seguindo a ordem de nomeação previamente estabelecida.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 90 (noventa) membros no Corpo Transitório, e, verificada a hipótese, convocar-se-á a Assembleia Geral a fim de preencher as vagas.

Art. 60 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 2 (dois) Secretários, todos eleitos pelo Conselho, em escrutínio secreto, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, 1 (um), no mínimo, pertencerá ao Corpo Permanente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os membros da Mesa serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, e os seus mandatos só terminarão com a posse da Mesa subsequente.

§ 3º. O preenchimento de vaga na Mesa do Conselho se fará por eleição na primeira reunião seguinte à ocorrência.

Seção II

Das Atribuições

Art. 61 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. empossar o Presidente e o Vice-Presidente Geral do BOTAFOGO e eleger e empossar a Mesa Diretora, os integrantes da Comissão Permanente, o Conselho Fiscal e a Junta de Julgamento e Recursos, na forma deste Estatuto;
- II. propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- III. autorizar a participação do BOTAFOGO em sociedades comerciais de natureza desportiva, de cuja denominação deverá constar o vocábulo “BOTAFOGO”, a quem serão asseguradas a detenção e a manutenção da maioria do capital votante;
- IV. deliberar sobre a adesão do BOTAFOGO a acordos de sócios de sociedades e sobre o voto do representante do BOTAFOGO nas respectivas assembleias;
- V. elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno e aprovar os Regimentos Internos dos demais poderes do Clube;
- VI. conceder licença ao Presidente do BOTAFOGO, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias durante o mandato;
- VII. processar e julgar, em grau de recurso, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, os da Junta de Julgamento e Recursos, os seus próprios membros e sócios titulados;
- VIII. conceder e cassar títulos honoríficos, na forma deste Estatuto;
- IX. votar o Plano de Metas e o Projeto de Orçamento para o exercício seguinte e autorizar a abertura de créditos especial, suplementar e extraordinário, ouvido o Conselho Fiscal;
- X. dar posse aos Vice-Presidentes;
- XI. intervir na administração geral do BOTAFOGO, quando houver motivo grave apurado, podendo cassar mandatos, propor à Assembleia Geral a destituição de administradores e eleger os Vice-Presidentes não nomeados pelo Presidente do BOTAFOGO (Art. 84, V);

- XII. apreciar o relatório e julgar as contas anuais do Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal;
 - XIII. requisitar dos Conselhos Diretor e Fiscal as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo convocar qualquer dos seus membros para tal fim;
 - XIV. fixar, ouvido o Conselho Fiscal, o valor limite das operações de crédito por antecipação de receita que o Presidente do BOTAFOGO poderá realizar independentemente de qualquer autorização, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
 - XV. aprovar proposta do Presidente do BOTAFOGO para emissão de títulos de sócios;
 - XVI. reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões e julgar quaisquer atos e decisões de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;
 - XVII. determinar a contratação de auditoria independente;
 - XVIII. resolver qualquer assunto, fundamentado em disposição estatutária, que não seja atribuição de outro Poder;
 - XIX. autorizar o Presidente do BOTAFOGO a:
 - a. alienar, permutar, ceder, dar em locação ou comodato, transferir posse direta ou onerar bem imóvel, sob qualquer título;
 - b. assumir obrigações financeiras que gravem o patrimônio econômico;
 - c. realizar operações de crédito e despesas para atender a objetivos não especificados no Plano de Metas e/ou no Projeto de Orçamento;
 - d. realizar operações de crédito, por antecipação de receita, quando o seu valor ultrapassar o limite que for fixado nos termos do inciso XIV deste artigo, ressalvado o disposto no §2º abaixo;
 - e. realizar operações financeiras em valor superior a 10% (dez por cento) da receita orçamentária do respectivo exercício;
 - f. arrendar, locar ou emprestar bem de qualquer natureza por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - XX. representar o BOTAFOGO nas assembleias das sociedades nas quais o BOTAFOGO possua participação;
 - XXI. autorizar o BOTAFOGO a se associar a outras entidades desportivas para participar de empreendimentos relacionados às finalidades de que trata o Art. 2º.
- §1º. As autorizações previstas no inciso XIX serão decididas pelo Conselho Deliberativo à vista de proposta submetida pelo Presidente do BOTAFOGO, acompanhada da resolução do Conselho Diretor que tenha deliberado sobre o assunto, contendo a justificativa e os termos e condições básicas do respectivo negócio jurídico.

§ 2º É vedada a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão do Presidente do BOTAFOGO ou do seu respectivo mandato, salvo:

- I. o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e
- II. em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Seção III

Das Reuniões

Art. 62 - O Conselho Deliberativo, no interregno das reuniões, é representado por seu Presidente, cujos atos decisórios serão praticados "ad referendum" do Conselho, mediante prévio parecer da Comissão Permanente, sendo vedada, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, a prática dos atos previstos no Art.61, incisos III, VIII, XI, XV e XIX, alíneas *a*, *b* e *f* deste Estatuto.

Art. 63 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. ordinariamente:

- a. anualmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, para tratar de assuntos de sua competência, devendo, na reunião de março, apreciar o relatório e julgar as contas do Conselho Diretor e na de dezembro votar o Plano de Metas e o Projeto de Orçamento do exercício seguinte e deliberar sobre o limite da autorização de que trata o inciso XIV do Art. 61, bem como comemorar a data magna do Clube; e

- b. quadrienalmente, no mês de dezembro, para homologar a indicação dos Vice-Presidentes e para eleger e empossar os membros da Mesa Diretora, os do Conselho Fiscal, os da Junta de Julgamento e Recursos e os da sua Comissão Permanente;

II. extraordinariamente:

- a. nos casos previstos no § 1º do Art. 6º e nos incisos III, VII, XI e XIX, alíneas *a* e *b*, do Art. 61;

- b. por solicitação do Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

- c. por decisão do seu Presidente; ou

- d. mediante requerimento que, obrigatoriamente, aponte ocorrências que deverão ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo, subscrito por 1/4 (um quarto) da totalidade de seus membros ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo convocar a referida reunião extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da efetivação do protocolo do requerimento junto à secretaria do Conselho Deliberativo;

III. solenemente:

a. quadrienalmente, durante o mês de janeiro, exclusivamente para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do BOTAFOGO;

b. em qualquer oportunidade, quando seu Presidente assim decidir.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias poderão ser tratadas matérias próprias das reuniões ordinárias.

§ 2º. Excepcionalmente, em ano de eleição do Presidente do BOTAFOGO, o Plano de Metas e o Projeto do Orçamento poderão ser votados na reunião ordinária de março do ano subsequente e o julgamento das contas do Conselho Diretor previsto para esta reunião, poderá ser transferido para a reunião seguinte, em junho, por solicitação do Conselho Diretor.

§ 3º. Na hipótese da não convocação da reunião extraordinária, prevista na alínea d do item II deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo estará sujeito às sanções previstas no item III do artigo 42.

Art. 64 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu eventual substituto têm ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter a ordem durante as sessões, podendo suspender-las, se necessário, e tomar qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de determinar a retirada do recinto de qualquer pessoa que, a seu critério, não se comportar convenientemente.

Art. 65 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, por edital afixado nas portarias das sedes do BOTAFOGO e remetida por correspondência eletrônica acompanhada da ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

§ 1º. Do edital constará que a segunda convocação será realizada, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira, se não houver o *quorum* estabelecido no artigo seguinte.

§ 2º. Do edital constará, ainda, a ordem do dia, mas o Conselho, por decisão da maioria dos presentes à sessão, poderá admitir que se trate de assunto relevante, não previsto na convocação.

§ 3º. Em caso de grande urgência, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido para três dias e a convocação poderá ser feita por correspondência eletrônica ou por serviço de entrega pessoal.

§ 4º. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão distribuídas aos Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado das datas de encerramento das sessões a que se refiram.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda, com qualquer número, sendo as deliberações, salvo disposição em contrário, tomadas por maioria de votos dos presentes no momento de cada votação.

Art. 67 - Exigir-se-á, para aprovação, o voto favorável de no mínimo metade mais um da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo nas decisões ou autorizações previstas no § 1º do Art. 12 e no Art. 61, incisos XI e XIX, alíneas a e b.

Art. 68 - Nas eleições em escrutínio secreto serão usadas chapas contendo os nomes dos respectivos candidatos, os quais poderão ser substituídos por outros que satisfaçam as exigências estatutárias.

§ 1º. O direito de voto será exercido individualmente, não sendo aceito por procuração.

§ 2º. A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados aos que não satisfaçam as exigências estatutárias.

§ 3º. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual só concorrerão os nomes empatados; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo terá seu funcionamento regulado em Regimento Interno.

Seção IV

Das Comissões do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Comissão Permanente do Conselho Deliberativo

Art. 70 - A Comissão Permanente é constituída de 15 (quinze) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, dela sendo membros natos os componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão terá um Presidente e um Secretário, a serem eleitos entre os seus membros, quando da primeira reunião.

Art. 71 - Ao Presidente da Comissão Permanente caberá convocar as reuniões e em caso de ausências ou impedimentos, ao Secretário.

Parágrafo Único. Na reunião, em caso de ausências ou impedimentos do Presidente da Comissão Permanente e/ou do Secretário, serão substituídos por membros a serem definidos entre os presentes na reunião.

Art. 72 - Não poderão integrar a Comissão Permanente:

- I. os membros do Conselho Diretor;
- II. os membros do Conselho Fiscal; e
- III. os membros da Junta de Julgamento e Recursos.

Art. 73 - A Comissão Permanente não poderá ficar com menos de 9 (nove) membros e, verificada a hipótese, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir ao evento, ou em reunião extraordinária, preencherá as vagas.

Art. 74 - A Comissão Permanente se reunirá com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

Art. 75 - Compete à Comissão Permanente:

- I. a prática dos atos de que trata o Art. 62;
- II. pronunciar-se, em parecer escrito, sobre as matérias de sua competência.

Art. 76 - A Comissão Permanente opinará no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento de qualquer solicitação.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 77 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Especiais com objeto e prazo de duração definidos, e eleger e empossar seus integrantes, obrigatoriamente Conselheiros.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Seção I

Da Composição, Funcionamento e Atribuições

Art. 78 - O Conselho Diretor será composto por um Presidente, que é o Presidente do BOTAFOGO, e pelos Vice-Presidentes.

§ 1º. O Presidente do BOTAFOGO e o Vice-Presidente Geral serão eleitos dentre os sócios elegíveis (Art. 49, § 6º), em escrutínio secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente do BOTAFOGO, devendo os respectivos nomes serem homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente Geral deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, terem mais de 5 (cinco) anos como sócio proprietário ou titulado, com exceção dos sócios honorários, e não terem sido punidos em caráter definitivo pelos órgãos judicantes do BOTAFOGO nos últimos 12 (doze) meses, com suspensão por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 4º. Os Membros do Conselho Diretor, exceto o Presidente e o Vice-Presidente Geral, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, terem mais de 3 (três) anos como sócio proprietário ou titulado, com exceção dos sócios honorários, e não terem sido punidos em caráter definitivo pelos órgãos judicantes do BOTAFOGO nos últimos 12 (doze) meses, com suspensão por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 5º. Nenhum ocupante de cargo do Conselho Diretor será remunerado, nem poderá auferir vantagem pecuniária por serviços prestados ao BOTAFOGO.

§ 6º. Compete ao Vice-Presidente Geral, além de outras atribuições que lhe forem outorgadas, substituir o Presidente do BOTAFOGO em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 79 - É vedada a reeleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente Geral, para o quadriênio subsequente, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 80 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do BOTAFOGO, o Vice-Presidente Geral assumirá a Presidência.

§ 1º. Se faltarem mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato presidencial, novas eleições para a Presidência do BOTAFOGO serão realizadas.

§ 2º. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizando-se em tal período eleições para a Presidência e para a Vice-Presidência Geral do BOTAFOGO.

Art. 81 - As licenças ao Presidente só poderão ser concedidas pelo Conselho Deliberativo e as dos Vice-Presidentes pelo Presidente do BOTAFOGO.

§ 1º. Nenhuma licença poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O Vice-Presidente licenciado será substituído a critério do Presidente do BOTAFOGO.

Art. 82 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Conselho Diretor:

- I. administrar o BOTAFOGO por meio de uma gestão transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, assim como, fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e as determinações dos seus Poderes;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto;
- III. elaborar o seu Regimento Interno;
- IV. aprovar os Regimentos Internos das Vice-Presidências;
- V. estabelecer normas reguladoras da frequência de sócios, seus dependentes e convidados;
- VI. criar e constituir as comissões que se fizerem necessárias;
- VII. elaborar as tabelas de contribuições e taxas sociais;
- VIII. aprovar o Projeto do Orçamento, com estimativa das receitas e fixação das despesas, elaborado pela Vice-Presidência de Finanças;
- IX. executar as sanções impostas em caráter definitivo pelos órgãos judicantes do BOTAFOGO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- X. instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo BOTAFOGO;
- XI. decidir sobre filiação às entidades cujos esportes o BOTAFOGO praticar, fazendo as devidas comunicações ao Conselho Deliberativo;

- XII. fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao fim de cada exercício anual, inventário do patrimônio do BOTAFOGO (Art. 5º); e ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos solicitados por aqueles órgãos ou pelas Comissões Permanente e Especiais;
- XIII. instituir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, núcleos ou representações do BOTAFOGO, fora do Município do Rio de Janeiro (Art. 1º, § 2º) estabelecendo normas, objetivos e responsabilidades;
- XIV. informar ao Conselho Fiscal a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do BOTAFOGO;
- XV. garantir aos sócios o acesso irrestrito às informações relativas à prestação de contas, bem como, aquelas relacionadas a gestão junto a respectiva entidade de administração do desporto, as quais deverão ser publicadas na íntegra no portal eletrônico do Clube;
- XVI. prover a gestão do Centro de Memória, conforme disposto no Art.139;
- XVII. elaborar e publicar o "Informativo" e a "REVISTA BOTAFOGO", conforme disposto no Art. 129.

Art. 83 - Os membros do Conselho Diretor respondem pelos atos de gestão irregular ou temerária que praticarem, na forma da Lei e da Sessão IV deste Capítulo, bem como na hipótese de infringência da lei, do presente Estatuto e dos Regimentos e Regimentos Internos.

Secção II

Do Presidente do BOTAFOGO

Art. 84 - Compete ao Presidente a administração geral do BOTAFOGO e a sua representação nas relações internas e externas, inclusive em juízo, e ainda:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regimentos Internos e as Resoluções dos demais Poderes do BOTAFOGO;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. solicitar aos respectivos Presidentes a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. admitir, demitir, suspender, licenciar e fixar remuneração dos empregados do BOTAFOGO e contratar prestadores de serviço;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo os nomes dos Vice-Presidentes;
- VI. submeter à apreciação do Conselho Fiscal a abertura de créditos extraordinários;
- VII. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de fevereiro, o relatório anual do Conselho Diretor, acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. enviar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro, o Plano de Metas e o Projeto de Orçamento anual acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

- IX. admitir e eliminar membros do quadro social, observados os direitos de defesa e de recurso previstos neste Estatuto e nos Regulamentos e Regimentos do BOTAFOGO;
- X. assinar diplomas honoríficos, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- XI. assinar os títulos de proprietário e, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças, cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- XII. nomear e credenciar delegados e representantes do BOTAFOGO;
- XIII. resolver caso urgente, omissão no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Presidente do referido Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos;
- XV. nomear e exonerar os integrantes da Comissão de Admissão;
- XVI. submeter à prévia autorização do Conselho Deliberativo proposta para a prática de quaisquer dos atos previstos no Art. 61, incisos III e XIX;
- XVII. autorizar o sócio titulado a participar como adversário do BOTAFOGO, na qualidade de atleta, técnico ou dirigente de equipe esportiva, em competição de caráter oficial;
- XVIII. no ato de sua posse e ao final de seu mandato, encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo declaração de bens.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em ano de eleição do Presidente do Conselho Diretor, o Plano de Metas e o Projeto do Orçamento poderão ser entregues até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente e o relatório anual do Conselho Diretor, acompanhado do balanço e pareceres do Conselho Fiscal, até o dia 15 de maio do ano subsequente, por solicitação do Conselho Diretor.

Seção III

Dos Vice-Presidentes

Art. 85 - Os Vice-Presidentes, além de suas competências específicas, têm as seguintes atribuições:

- I. participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voto;
- II. organizar, estrutural e funcionalmente, suas respectivas Vice-Presidências, através de Regimento Interno, com a devida aprovação do Conselho Diretor;
- III. indicar seus auxiliares, para nomeação pelo Presidente do BOTAFOGO;
- IV. propor ao Presidente do BOTAFOGO a admissão, demissão, suspensão, licenciamento e a remuneração dos empregados de suas Vice-Presidências.

Seção IV

Da gestão irregular ou temerária

- Art. 86 - O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária ficará sujeito, cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Estatuto, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- I. ao afastamento imediato da função e do cargo ocupado; e
 - II. à inelegibilidade pelo período de, no mínimo, cinco anos para cargos eletivos, observado o prazo máximo de 10 anos.
- Art. 87 - O dirigente será processado e julgado pelo Conselho Deliberativo, que adotará as medidas preventivas que julgar cabíveis, em defesa do BOTAFOGO, assegurando ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 88 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:
- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
 - II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o BOTAFOGO;
 - III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício do BOTAFOGO;
 - IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o BOTAFOGO;
 - V. antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a. o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou
 - b. em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;
 - VI. formar défice ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;
 - VII. atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista;

VIII. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

- I. não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou
- II. comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior ao BOTAFOGO.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV do “caput” deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I. cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II. parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- III. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º. Para os fins do disposto no inciso VI do “caput” deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

- I. desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e
- II. desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas do BOTAFOGO.

Art. 89 - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle internos, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 90 - O Conselho Fiscal será composto de 10 (dez) membros efetivos, eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo, por 4 (quatro) anos.

§ 1º. Na hipótese do Art. 50, serão destinadas vagas do Conselho Fiscal para as chapas perdedoras da seguinte forma:

- I. na hipótese da existência de 2 (duas) chapas concorrentes, a perdedora terá direito a vagas conforme os critérios abaixo:
 - a. na hipótese da obtenção de votação superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos, indicará 02 (dois) nomes para o Conselho Fiscal;
 - b. na hipótese da obtenção de votação superior ou igual a 15% (quinze por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos, indicará 01 (um) nome para o Conselho Fiscal;
 - c. na hipótese de obtenção de votação inferior a 15% (quinze por cento), não terá representação no Conselho Fiscal;
- II. na hipótese da existência de 3 (três) chapas ou mais concorrentes, as perdedoras que obtiverem votação superior ou igual a 15% (quinze por cento) do total de votos válidos terão direito, cada uma destas, a indicar 01 (um) nome para o Conselho Fiscal.

§ 2º. As demais vagas do Conselho Fiscal serão definidas em escrutínio secreto, conforme artigo 68.

§ 3º. A escolha dos membros do Conselho Fiscal recairá, preferencialmente, sobre contadores, administradores, economistas, advogados ou engenheiros.

§ 4º. O Conselho Fiscal é autônomo e independente de fiscalização, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 91 - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho Diretor;
- II. os ocupantes de cargos em qualquer dos Poderes do BOTAFOGO;
- III. os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e de suas Comissões;
- IV. os membros da Junta de Julgamento e Recursos; e
- V. os parentes até o 4º (quarto) grau e afins dos ocupantes de cargo em qualquer dos Poderes do BOTAFOGO.

Art. 92 - Os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, escolherão, entre si, seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Secretário, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, por voto unitário, os substitutos.

Art. 93 - Os membros do Conselho Fiscal serão processados e julgados pela Junta de Julgamento e Recursos e, em grau de recurso, pelo Conselho Deliberativo do BOTAFOGO, na forma prevista no inciso VII do Art. 61 deste Estatuto, e poderão ser destituídos na hipótese de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação à Lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos e Regimentos Internos, observado o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 94 - O Conselho Fiscal não poderá ficar com menos de 05 (cinco) membros, e, verificada a hipótese, convocar-se-á extraordinariamente o Conselho Deliberativo a fim de preencher as vagas, mantendo-se a proporcionalidade prevista no § 1º do artigo 90.
- Art. 95 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente do BOTAFOGO, ou mediante requerimento firmado por, no mínimo, 200 (duzentos) sócios proprietários ou titulados em dia com suas obrigações estatutárias, explicitando o objeto da convocação.
- Art. 96 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e somente quando estiverem presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros.
- Art. 97 - Ao Conselho Fiscal compete, além das que constam de outras disposições, as seguintes atribuições, sendo assegurada a sua autonomia para:
- I. fiscalizar a execução do orçamento e examinar mensalmente livros, documentos, contratos e balancetes contábeis, apresentando relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas, e das demais atividades em todas as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo (Art. 63, inciso I, deste Estatuto);
 - II. emitir parecer sobre o balanço e sobre a demonstração de receitas e despesas de cada exercício social, enviando-o ao Presidente do BOTAFOGO, em 30 (trinta dias úteis contados da data do seu recebimento);
 - III. após exame dos balancetes e demonstrações financeiras do BOTAFOGO ou do balanço do Clube, comunicar, sugerindo providências adequadas, ao Presidente do BOTAFOGO, em até quinze dias, se constatar:
 - a. a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo Clube;
 - b. que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;
 - c. a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;
 - d. a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do BOTAFOGO; ou
 - e. outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira;
 - IV. solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo relevante relacionado ao exercício de sua função fiscalizadora;
 - V. dispor sobre sua organização e funcionamento;
 - VI. emitir parecer sobre o Plano de Metas e o Projeto de Orçamento e enviá-los ao Presidente do BOTAFOGO em 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

- VII. emitir parecer sobre a abertura de créditos extraordinários e sobre a proposta de verbas suplementares, fiscalizando a sua aplicação;
- VIII. emitir parecer sobre as informações recebidas do representante do BOTAFOGO no exercício das funções a este atribuídas nos termos do Art. 61, inciso XX, deste Estatuto, encaminhando-o à Presidência do Conselho Deliberativo e à Comissão Permanente no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- IX. emitir parecer sobre operações de crédito, por antecipação de receita, quando seu valor ultrapassar o limite fixado pelo Conselho Deliberativo (Art. 61, inciso XIV);
- X. solicitar ao Conselho Diretor todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;
- XI. determinar a contratação de auditoria independente;
- XII. elaborar ou reformar seu Regimento Interno.

Art. 98 - O Conselho Fiscal, ao verificar irregularidade em documentos contábeis ou de qualquer outra natureza, representará de imediato ao Poder competente, indicando a infração e apontando os responsáveis, sem prejuízo do disposto no inciso III do Art. 97.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos inerentes ao exercício de sua função, desde que não incorram em omissão no cumprimento de seus deveres, nem atuem com infringência da Lei, do presente Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos (Art. 93).

CAPÍTULO VI

Da Junta de Julgamento e Recursos

Art. 99 - A Junta de Julgamento e Recursos tem por fim julgar as infrações, aplicar penalidades e decidir os recursos que lhe forem interpostos, nos casos estabelecidos neste Estatuto, sendo que a ela competem, além das que constam de outras disposições, as seguintes atribuições:

- I. julgar os membros dos poderes do BOTAFOGO e os sócios titulados;
- II. julgar os sócios por atos cometidos enquanto membros de um dos poderes do BOTAFOGO ou no exercício dos cargos para os quais foram nomeados.

Art. 100 - A Junta de Julgamento e Recursos será composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os do Conselho Deliberativo, por 4 (quatro) anos, em escrutínio secreto.

§ 1º. Dos membros da Junta de Julgamento e Recursos, 1 (um), no mínimo, pertencerá ao Corpo Permanente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no Art. 50, apenas a chapa segunda colocada e na hipótese de obtenção de votação superior a 15% (quinze por cento) indicará um dos Conselheiros para compor a Junta de Julgamento e Recursos.

Art. 101 - Os membros da Junta de Julgamento e Recursos elegerão entre si o seu Presidente e escolherão dentre os integrantes do quadro social 2 (dois) auditores que perante ela funcionarão.

Art. 102 - A Junta de Julgamento e Recursos decidirá por maioria de votos, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

Art. 103 - A Junta de Julgamento e Recursos elaborará ou reformará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 104 - O Conselho Consultivo, órgão de apoio aos Poderes do BOTAFOGO, é composto pelos Grandes Beneméritos, Beneméritos, ex-Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, podendo ainda ser convocados a integrá-lo, pelo Presidente do BOTAFOGO ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, botafoguenses notórios, ainda que não associados.

§ 1º. Na vigência de seus respectivos mandatos, o Presidente do BOTAFOGO e o Presidente do Conselho Deliberativo integram o Conselho Consultivo.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Consultivo elegerão, dentre seus membros, o Presidente, cujo mandato será coincidente com os mandatos dos poderes do BOTAFOGO, permitida a reeleição, sendo inelegíveis os Presidentes do BOTAFOGO e do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Botafoguenses notórios não associados, convidados pelo Presidente do BOTAFOGO ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão exceder o número equivalente a 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho Consultivo.

Art. 105 - O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do BOTAFOGO e instalado, em sua primeira reunião, com a finalidade específica de eleger o seu Presidente.

Art. 106 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do BOTAFOGO, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por um terço, no mínimo, de seus integrantes.

§ 1º. Em primeira convocação o Conselho Consultivo deliberará com a presença de pelo menos um terço de seus membros, e em segunda convocação, com o mínimo de 11 (onze) Conselheiros.

§ 2º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro que vier a ser indicado pelos presentes.

Art. 107 - Os pareceres e demais manifestações do Conselho Consultivo, que têm caráter opinativo, serão adotados pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros presentes no momento da deliberação.

Art. 108 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. pronunciar-se, em parecer escrito, sobre as matérias que lhe tenham sido submetidas pelo Presidente do BOTAFOGO, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Comissão Permanente, pela Junta de Julgamento e Recursos, ou por, pelo menos, 100 (cem) integrantes do Conselho Deliberativo;
- II. sugerir ao Conselho Diretor ou ao Conselho Deliberativo providências que entenda devam ser adotadas com referência a direitos e interesses do BOTAFOGO, à sua administração e ao seu relacionamento com entidades da administração pública e esportivas em geral.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANCA

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 109 - A gestão do BOTAFOGO será exercida de forma matricial, por meio das seguintes Áreas de Apoio e Finalísticas, sob a responsabilidade do respectivo Vice-Presidente:

I. Áreas Finalísticas:

- a. Vice-Presidência de Futebol;
- b. Vice-Presidência de Remo;
- c. Vice-Presidência Social;
- d. Vice-Presidência de Esportes Gerais;

II. Áreas de Apoio:

- a. Vice-Presidência de Administração e Pessoas;
- b. Vice-Presidência de Finanças;
- c. Vice-Presidência de Patrimônio;
- d. Vice-Presidência Jurídica;
- e. Vice-Presidência Comercial e Marketing;
- f. Vice-Presidência de Comunicação;
- g. Vice-Presidência Executiva;
- h. Vice-Presidência de Gestão de Estádios.

§ 1º. Mediante proposta do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo poderá criar, fundir ou suprimir Vice-Presidências das Áreas de Apoio.

§ 2º. A administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

§ 3º. Os Vice-Presidentes deverão possuir reconhecida capacidade e experiência em suas áreas de atuação.

§ 4º. As atribuições da Vice-Presidência Executiva serão definidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 110 - As Vice-Presidências se estruturam em Diretorias e estas em Gerências, quando necessário.

Art. 111 - Os Diretores e Gerentes serão indicados pelo respectivo Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente do BOTAFOGO.

Art. 112 - Os Regimentos Internos das Vice-Presidências estabelecerão sua organização e a de suas Diretorias e Gerências.

CAPÍTULO II

Das Práticas de Governança

Seção I

Do Planejamento de Metas e Orçamentário

Art. 113 - O Conselho Diretor elaborará um Plano de Metas envolvendo suas Vice-Presidências, de modo a orientar uma gestão integrada do BOTAFOGO, onde deverão constar as considerações e os embasamentos técnicos que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência e a viabilidade de metas, premissas e objetivos.

Art. 114 - O Conselho Diretor elaborará, de forma harmoniosa com o Plano de Metas, um Projeto de Orçamento que priorizará na área esportiva o Futebol e o Remo, devendo, na medida do necessário, dispor sobre:

- I. o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. os critérios e forma de limitação de despesas;
- III. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- IV. a avaliação da execução orçamentária relativa ao exercício anterior;
- V. a visão prospectiva da situação financeira e dos cenários externos envolvidos;
- VI. a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos com indicação das providências a serem tomadas;
- VII. as justificativas para o caso de refinanciamento de dívidas contendo as premissas utilizadas;
- VIII. as rubricas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros; e
- IX. as fontes de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

Parágrafo Único. Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, o BOTAFOGO poderá auferir receitas da administração pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

Art. 115 - O Plano de Metas e o Projeto de Orçamento deverão ser submetidos pelo Presidente do Conselho Diretor até o dia 31 de outubro ao Conselho Fiscal para o devido parecer e, posteriormente, encaminhados à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Excepcionalmente, em ano de eleição do Presidente do Conselho Diretor, o Plano de Metas e o Projeto do Orçamento poderão ser entregues até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Diretor.

§ 2º. Caso o orçamento não seja aprovado até 31 de dezembro do ano corrente, continuará a ser executado mensalmente 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício anterior.

Seção II

Da Execução Orçamentária

- Art. 116 - Em até trinta dias após a aprovação do Projeto de Orçamento, o Conselho Diretor estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.
- Art. 117 - É expressamente garantida a aplicação integral dos recursos captados para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.
- Art. 118 - Considerando-se entidade sem fins lucrativos, a que não apresenta superávit em suas contas, ou, caso o apresente em determinado exercício, referido resultado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Diretor aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

- I. excedente verificado em qualquer rubrica da receita;
- II. cancelamento, total ou parcial, de dotação orçamentária;
- III. empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto.

Seção III

Da Responsabilidade na Gestão do Orçamento

- Art. 119 - Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do BOTAFOGO são vedadas ao Conselho Diretor as seguintes práticas na gestão orçamentária do Clube:
- I. a utilização de disponibilidades do BOTAFOGO para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza;
 - II. a contratação de crédito oneroso, por parte do BOTAFOGO, com membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, funcionários, sociedades empresariais das quais estes sejam sócios majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência;
 - III. a revisão de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
 - IV. qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;
 - V. a criação, expansão ou continuidade de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro;
 - VI. os atos que resultem em aumento da despesa com pessoal administrativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor, exceto demissões por justa causa;

- VII. o comprometimento de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do BOTAFOGO, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Diretor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;
- VIII. a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- IX. nos casos de contratação conjunta de crédito, conceder garantia superior ao do co-contratante; e
- X. a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao BOTAFOGO, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficácia.

§ 1º. Os atos descritos nos incisos II, VII e VIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito as antecipações de receitas e a criação de passivos de qualquer natureza, sem previsão orçamentária.

Art. 120 - A autonomia do Conselho Diretor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento, fica suspensa se:

- I. o Projeto de Orçamento anual não for entregue ao Conselho Fiscal no prazo previsto no Art. 115 deste Estatuto;
- II. houver atraso superior a 30 (trinta) dias no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal; ou
- III. comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

§ 1º. A perda de autonomia de que trata o “caput” deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho Deliberativo, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

§ 2º. A perda de autonomia de que trata o “caput” deste artigo não será aplicada caso o Conselho Diretor apresente justificativa aceita em exame prévio pela Comissão Permanente do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Das Demonstrações Financeiras

Art. 121 - O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais até 30 (trinta) dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do BOTAFOGO.

- § 1º. A escrituração do Clube será feita com base nos princípios fundamentais contábeis e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicados de forma consistente, e com as disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e suas alterações.
- § 2º. O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria.
- § 3º. Compromete-se o Clube em manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- § 4º. Compromete-se o Clube em conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- § 5º. Compromete-se o Clube em apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- § 6º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o BOTAFOGO, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados. Também publicará em seu portal de Internet:
- I. cópia do Estatuto, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade;
 - II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os Órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Art. 122 - Quando a execução orçamentária acusar déficit, o Conselho Diretor deverá propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

Art. 123 - Até 30 de abril do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Diretor publicará na página eletrônica oficial do Clube os seguintes documentos:

- I. Relatório da Administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;
- II. Balanço Anual e as Demonstrações Financeiras com os documentos a eles pertinentes;
- III. Parecer dos Auditores Independentes; e
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em ano de eleição do Presidente do Conselho Diretor, os documentos poderão ser publicados até o dia 30 de junho, por solicitação do Conselho Diretor.

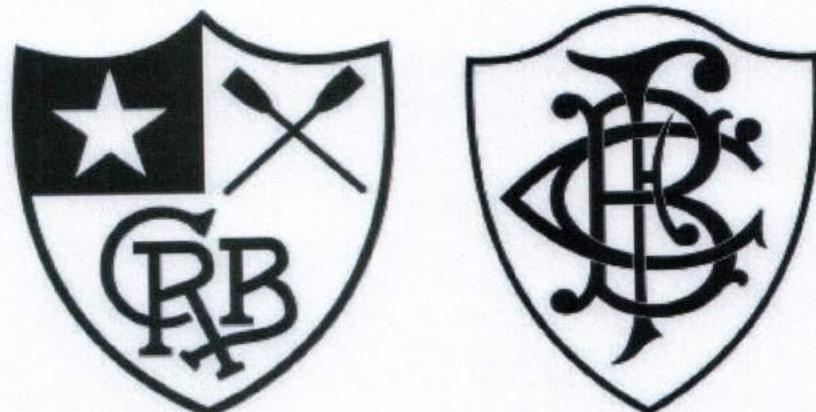
TÍTULO V
DOS DISTINTIVOS DO BOTAFOGO

Art. 124 - Os distintivos do BOTAFOGO são: o Escudo, seu símbolo maior, a Estrela Solitária, a Bandeira, a Flâmula, os Hinos, as Cores, os Uniformes e os Nomes das Embarcações:

- I. o formato do Escudo do BOTAFOGO segue a inspiração suíça daquele usado pelo Botafogo Football Club. O Escudo deve ser contornado de preto, com bordadura branca e campo preto. Em seu interior se destaca a Estrela Solitária, uma estrela branca de cinco pontas, tendo uma das pontas orientadas para o Zênite, cuja origem remonta ao Club de Regatas Botafogo;



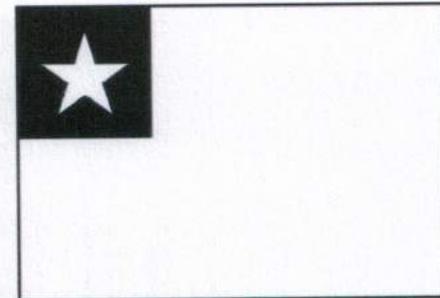
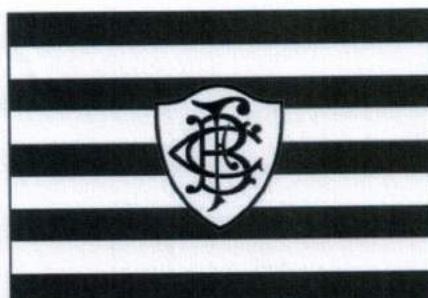
- II. também são considerados Escudos do BOTAFOGO:
 - a. o Escudo do Club de Regatas Botafogo, onde estão estampados a Estrela Solitária, os remos e as iniciais do Clube, CRB, entrelaçadas;
 - b. o Escudo do Botafogo Football Club, desenhado a nanquim por Basílio Viana Júnior, um dos fundadores do Clube, é inspirado em um escudo suíço, tem o fundo branco, o contorno preto e, ao centro, o monograma BFC;



- III. a Bandeira do BOTAFOGO, cuja proporção segue aquela determinada para a bandeira do Brasil, 20 x 14, é formada por listras horizontais, cinco pretas e quatro brancas, tendo a Estrela Solitária inscrita num quadrado preto cujo lado corresponderá à largura de cinco listras. A Estrela Solitária deverá estar colocada no centro do quadro, sendo sua altura igual a soma das alturas de três listras;



- IV. em cerimônias especiais também podem ser apresentadas as Bandeiras do Club de Regatas Botafogo e do Botafogo Football Club;



- V. a Flâmula do BOTAFOGO tem a forma de triângulo isósceles, correspondendo seu lado menor ao da haste. É formada por listras perpendiculares à haste, uma branca entre duas pretas, com bordadura branca, contornada de preto, e, se houver franjas, pretas e brancas. O cordão da haste é trançado de preto e branco, rematado, assim como a ponta inferior da flâmula, por bordas brancas. Na bordadura ao longo da haste, mais larga, é inscrito em letras pretas, ao alto, BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, seguido, imediatamente abaixo, à esquerda e à direita pela expressão Rio de Janeiro - Brasil. O escudo do BOTAFOGO ficará no terço superior central da flâmula, disposta sua altura no sentido das listras por ele atravessadas. A flâmula poderá ter a forma de galhardete, trapezoidal, na mesma disposição da triangular;



VI. os Hinos oficiais do BOTAFOGO são os seguintes:

- a. o Hino Oficial do Botafogo Football Club, "Glorioso", tem letra de Octacílio Gomes e música de Eduardo Souto:

Botafogo Gentil!
Pura Glória do esporte brasileiro
A expressão mais viril
Da energia e do brio verdadeiro!
A lutar com afã
Tu farás, corrigindo a juventude,
Que o Brasil de amanhã
Seja a pátria da força e da saúde
Teu futuro e teu passado
Defendidos sem repouso
Façam sempre respeitado
Esse teu nome glorioso!
O alvinegro pendão,
O caminho a apontar-nos da vitória
Do Cruzeiro o clarão
As estrelas traduza a nossa glória!
Não te falte jamais
Da ousadia a nobreza e o puro fogo
Que o primeiro, entre os mais,
Há de ser ó glorioso Botafogo
(estribilho: Teu futuro e...)

- b. o Hino Oficial do Club de Regatas Botafogo foi composto por Alberto Ruiz e Theóphilo Magalhães:

Salve! Ó Club,
dos mais-mais antigo,
que na glória e fama és sublime,
o esplendor do teu vulto se exprime
pela força que vive contigo.
Botafogo qual nave imensa?
De velas pandas sobre o mar?
Não há perigo que não vença?
Para as vitórias alcançar.
Nem há mais que em valor os iguale?
Na defesa da Estrela Isolada?
Que guarnece a bandeira adorada?
Que à da pátria gentil equivale.

- c. o Hino Oficial do Botafogo de Futebol e Regatas, composto por Lamartine Babo:

Botafogo, Botafogo, campeão desde 1907
Foste herói em cada jogo, Botafogo
Por isso é que tu és e hás de ser
Nosso imenso prazer
Tradições aos milhões tens também
Tu és o Glorioso,
Não podes perder, perder pra ninguém.
Noutros esportes tua fibra está presente
Honrando as cores do Brasil de nossa gente
À estrada dos louros, um facho de luz
Tua Estrela Solitária te conduz.

VII. as Cores do BOTAFOGO são a preta e a branca;

VIII. os Uniformes do BOTAFOGO são os seguintes:

a. nos Esportes Náuticos:

1. Camisa totalmente preta, com o Escudo do BOTAFOGO ao centro do peito. Os algarismos às costas e na parte média-inferior frontal esquerda serão brancos apostos diretamente;
2. Calção e meias totalmente pretos.

Parágrafo Único. Quando o esporte dispensar o uso da camisa, os calções serão pretos com o Escudo do BOTAFOGO na parte frontal inferior esquerda; e, se usado gorro, este será preto com o Escudo na parte superior frontal.



b. nos Esportes Terrestres:

1. camisa preta e branca em listras verticais de igual largura, em número de nove, tanto à frente quanto às costas, sendo cinco pretas e quatro brancas e a central preta. Golas, debruns, punhos e alças são totalmente pretos. O Escudo do BOTAFOGO é posicionado na parte superior frontal esquerda, centralizado à lista preta lateral. Os algarismos às costas serão pretos com contorno na cor branca ou brancos com contorno na cor preta. O contorno deve ter uma proporção que facilite a leitura da numeração;
2. atendendo a requisitos de ordem técnica ou para evitar conflito visual, poderão ser usadas, pela ordem, a camisa preta, a camisa branca, com gola e punhos pretos, ou inteiramente cinza, mantido o posicionamento do Escudo do BOTAFOGO na forma neste item prevista;
3. não estão vetados uniformes especiais que apresentem padrões e cores diferenciados, desde que sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo;

4. calção preto com uma listra vertical branca de dois centímetros de largura ao longo de cada costura lateral. O Escudo do BOTAFOGO deverá ficar localizado na parte frontal inferior direita. Os algarismos serão brancos, apostos na parte frontal esquerda inferior. Alternativamente poderá ser usado calção totalmente branco, com uma listra vertical preta, de dois centímetros de largura, ao longo de cada costura lateral. Da mesma forma, o Escudo do BOTAFOGO deverá ficar localizado na parte frontal inferior direita. Os algarismos serão pretos, apostos na parte frontal esquerda inferior;
5. meias pretas, sendo na extremidade superior intercaladas por duas listras brancas de um centímetro de largura cada, e, alternativamente, meias brancas sendo ao alto intercaladas por duas listras pretas de um centímetro de largura cada; ou inteiramente cinzas;
6. Sempre que possível, os patrocínios devem utilizar suas manifestações visuais (marcas, textos) nas cores preta e branca. Qualquer elemento estranho ao universo visual do Clube deve resguardar uma distância do Escudo de pelo menos metade de sua altura.



- IX. as embarcações do BOTAFOGO somente poderão receber nomes de estrelas e constelações, inscritas em letras brancas ou pretas em ambos os lados da proa; as pás dos remos serão brancas, com um retângulo preto com o Escudo do BOTAFOGO na parte superior.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 125 - O BOTAFOGO deverá, por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho Deliberativo, filiar-se às entidades dos esportes que praticar.
- Art. 126 - A antiguidade social mencionada neste Estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria ou classe, ressalvada a perda de antiguidade prevista no § 3º do Art. 21 e § 2º do Art. 25.
- Art. 127 - A utilização comercial do nome, dos uniformes, da imagem e dos distintivos do BOTAFOGO dependerá de autorização expressa do Conselho Diretor.
- Art. 128 - A definição dos uniformes a serem utilizados em competições oficiais pelo BOTAFOGO dependerá de autorização expressa do Conselho Deliberativo.
- Art. 129 - O BOTAFOGO registrará e divulgará um "Informativo" destinado a dar conhecimento de suas atividades e, facultativamente, publicará uma revista denominada "REVISTA BOTAFOGO", destinada a divulgar matérias de interesse do Clube.
- § 1º. Sempre que o BOTAFOGO possuir um portal na internet deverá incluir no respectivo conteúdo o "Informativo" e as convocações do Conselho Deliberativo.
- § 2º. O Informativo e a Revista poderão inserir propaganda remunerada, mediante autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Das Disposições Especiais

- Art. 130 - O Conselho Diretor pode permitir jogos de salão e outros similares, obedecidas as normas legais pertinentes.
- § 1º. Destes jogos, nas dependências do BOTAFOGO, participarão exclusivamente seus sócios e convidados.
- § 2º. Regulamento baixado pelo Conselho Diretor indicará os jogos permitidos.
- Art. 131 - A todos os integrantes do Corpo Permanente é assegurado o direito de permanência naquele Colegiado. Aqueles a quem sejam doravante concedidos títulos de beneméritos e de grandes beneméritos somente assumirão seu posto no Conselho Deliberativo à medida que surgirem vagas, conforme o limite estabelecido no Art. 56.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

- Art. 132 - Ficam resguardados os direitos dos sócios remidos, originários da fusão a que se refere o Art. 1º, os quais poderão, a qualquer tempo, passar à categoria de proprietário, recebendo o título sem ônus.
- Art. 133 - Fica resguardado aos sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, que receberam o referido título até a data de aprovação deste Estatuto, o direito de isenção de pagamento da taxa de manutenção.
- Art. 134 - Os Poderes, Comissões e Vice-Presidências do BOTAFOGO deverão proceder à elaboração ou à adaptação dos seus regimentos e regulamentos em conformidade aos preceitos deste Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.
- Art. 135 - O Conselho Diretor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), adotará as providências necessárias a que os representantes do BOTAFOGO nas sociedades em que participe promovam a adaptação das respectivas normas estatutárias ao presente Estatuto.
- Art. 136 - Ficam resguardados os direitos dos sócios contribuintes anteriores à promulgação deste Estatuto.
- Art. 137 - O Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Geral do Conselho Diretor do BOTAFOGO, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014, terão os seus mandatos estendidos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Os Vice-Presidentes integrantes do Conselho Diretor do BOTAFOGO, nomeados para o triênio 2014/2017, bem como os integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento e Recursos, também terão seus mandatos estendidos até 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

- Art. 138 - Aprovado e registrado, o presente Estatuto será encaminhado para ciência e fins de direito às Confederações e Federações a que o BOTAFOGO estiver vinculado.
- Art. 139 - O BOTAFOGO manterá em caráter permanente seu Centro de Memória, em que divulgará os fatos marcantes de sua História e no qual será mantida galeria atualizada dos ex-Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, dela constando também os que exerceram suas funções nas condições previstas nos Arts. 80 e 81 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Centro de Memória do BOTAFOGO deverá contemplar a captação, organização, preservação e disponibilização do acervo histórico do Clube, fundamentado nos processos de seleção, catalogação, restauração, acondicionamento e digitalização; produzir e disseminar conhecimento através de pesquisas que contribuam para a história do Clube.

Art. 140 - O BOTAFOGO pereniza as seguintes homenagens a:

- a. Fundadores do Club de Regatas Botafogo, em 1º de julho de 1894:
 - . Alberto Lisboa da Cunha
 - . Arnaldo Pereira Braga
 - . Arthur Galvão
 - . Augusto Martins
 - . Carlos de Souza Freire
 - . Eduardo Fonseca
 - . Frederico Lorena
 - . Henrique Jacutinga
 - . João Pennaforte
 - . João Teixeira
 - . José Maria Dias Braga
 - . Julio Kreisler
 - . Julio Ribas Jr.
 - . Luiz Fonseca Quintanilha Jordão
 - . Oscar Lisboa da Cunha
 - . Paulo Ernesto de Azevedo
- b. Fundadores do Botafogo Football Club, em 12 de agosto de 1904:
 - . Alvaro Werneck
 - . Arthur Cesar de Andrade
 - . Augusto Paranhos Fontenelle
 - . Basílio Vianna Jr.
 - . Carlos Bastos Neto
 - . Emanuel de Almeida Sodré
 - . Eurico Viveiros de Castro
 - . Flávio da Silva Ramos
 - . Jacques Raimundo Ferreira da Silva
 - . Lourival Costa
 - . Octavio Werneck
 - . Vicente Licínio Cardoso
- c. Benjamim (Mimi) Sodré, Patrono do Esporte Amador;
- d. Paulo Azeredo, Patrono dos Presidentes do Clube;
- e. Carlos Martins da Rocha (Carlito Rocha), Patrono dos Botafoguenses;
- f. Nilton Santos, Patrono dos Atletas do Botafogo de Futebol e Regatas; e
- g. Manoel Francisco dos Santos (Garrincha), por todas as razões.

Art. 141 - Este Estatuto entrará em vigor no dia seguinte à Assembleia Geral Ordinária de 2017, que elegerá o próximo Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Diretor e o Vice-Presidente Geral do BOTAFOGO, com exceção do disposto no Art. 137 caput e art. 137, Parágrafo Único, deste Estatuto, dispositivos que entrarão em vigor na data de aprovação do presente Estatuto em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.



COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO

Grande Benemérito
Carlos Eduardo da Cunha Pereira
Presidente do BOTAFOGO

Benemérito
Nelson Mufarrej Filho
Vice-Presidente Geral

Grande Benemérito
Jorge Aurélio Ribeiro Domingues
Presidente do Conselho Deliberativo

Benemérita
Leila Freitas Soares
Presidente do Conselho Fiscal

Grande Benemérito
Aderaldo Vieira Chaves
Presidente da Junta de Julgamento e Recursos

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO ESTATUTO

Aderaldo Vieira Chaves, Grande Benemérito

Alexandre Brandão Cardoso

Braz Francisco Raul S. W. Pepe, Grande Benemérito

Cristiane Machado

Edson Alves Junior, Benemérito

Eurico Flores Fleury da Rocha,

Fernando Eduardo Ferreira Mesquita, Grande Benemérito

Francisco Camões Menezes, Grande Benemérito

Francisco Henrique Bueno Meira Ribeiro

Gláucio Monteiro Cruz

Joseli Pereira da Cruz,

Luiz Felipe Carneiro de Miranda, Grande Benemérito

Luiz Felipe Gonçalves Novis, Benemérito

Luiz Octavio Faria Baptista Vieira, Grande Benemérito

Luiz Roberto Alves da Silva Filho, Presidente da Comissão Especial

Paulo Ernesto Kleinberger, Benemérito

Paulo José Amate

Renato Pereira de Freitas.



APROVAÇÃO E REGISTRO

APROVAÇÃO E REGISTRO

Aprovação - Conselho Deliberativo
11 de julho de 2017

Aprovação – Assembleia Geral Extraordinária
08 de agosto de 2017

Registro

Admizue 23º OFÍCIO
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
CONSELHO DELIBERATIVO
JORGE AURÉLIO R. DOMINGUES
PRESIDENTE

Luiz Roberto Filho 12
Luiz Roberto Alves da Silva Filho

29 AGO 2017

